



**2023/0234(COD)**

25.1.2024

## **PARECER**

da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos  
(COM(2023)420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

Relatora de parecer: Clara Aguilera

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão de revisão da diretiva-quadro relativa aos resíduos para reduzir os impactos ambientais e climáticos dos sistemas alimentares associados à produção de resíduos alimentares e com a fixação de metas juridicamente vinculativas de redução dos resíduos alimentares para os Estados-Membros até 2030.

O desperdício alimentar constitui uma «ineficiência» na cadeia alimentar que tem consequências económicas, sociais e ambientais, uma vez que é um desperdício do trabalho realizado pelos agricultores e criadores de gado para garantir a produção de alimentos e uma utilização indevida dos recursos naturais consumidos neste processo. De acordo com as duas estimativas disponíveis (de 2012 e 2022), desperdiçam-se entre 88 e 153,5 milhões de toneladas de alimentos por ano na UE. Os custos associados ascendem a 143 mil milhões de EUR por ano. Esta quantidade de resíduos alimentares equivale a cerca de 227 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>, ou seja, cerca de 6 % do total das emissões da UE.

O Parlamento Europeu sempre apoiou a redução do desperdício alimentar. A redução da perda e do desperdício alimentares é parte integrante da Estratégia do Prado ao Prato 2020 da UE para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente.

A definição de metas específicas deverá levar cada Estado-Membro a tomar medidas ambiciosas adaptadas à sua situação nacional específica, a intensificar os seus esforços e a expandir estratégias eficazes, ao mesmo tempo que deverá conceder aos Estados-Membros toda a flexibilidade para escolherem as medidas a tomar para rever os seus programas de prevenção do desperdício alimentar, com vista a alcançar as metas de redução.

A relatora do parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural saúda com entusiasmo o facto de a proposta excluir o setor primário das metas de redução e recomenda que os Estados-Membros sejam incentivados a concentrar-se mais na formação para a prevenção do desperdício alimentar.

Tendo em conta que 2020 é o primeiro ano relativamente ao qual estão disponíveis dados quantitativos sobre os resíduos alimentares nos Estados-Membros, uma vez que não existia a obrigação de os medir até essa data, a relatora concorda com a proposta de fixar 2020 como ano de referência.

A relatora considera que as metas propostas são razoáveis. Todavia, propõe que a meta de 30 % seja aplicada individualmente a cada um dos elos da cadeia alimentar referidos no artigo 9.º-A, n.º 4, alínea b), no intuito de repartir de forma justa a responsabilidade e o trabalho a levar a cabo em cada um deles.

## ALTERAÇÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

## Alteração 1

### Proposta de diretiva Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) Tendo em conta os efeitos negativos dos resíduos alimentares, os Estados-Membros comprometeram-se a tomar medidas para promover a prevenção e a redução dos resíduos alimentares, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 25 de setembro de 2015, em particular, a sua meta de reduzir para metade os resíduos alimentares per capita em todo o mundo, a nível da venda a retalho e do consumidor, e reduzir o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita, até 2030. Essas medidas tinham por objetivo prevenir e reduzir os resíduos alimentares na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, bem como nos agregados familiares.

#### *Alteração*

(3) Tendo em conta os efeitos negativos dos resíduos alimentares ***para a sociedade, a economia e o ambiente***, os Estados-Membros comprometeram-se a tomar medidas para promover a prevenção e a redução dos resíduos alimentares, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 25 de setembro de 2015, em particular, a sua meta de reduzir para metade os resíduos alimentares per capita em todo o mundo, a nível da venda a retalho e do consumidor, e reduzir o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita, até 2030. Essas medidas tinham por objetivo prevenir e reduzir os resíduos alimentares na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, bem como nos agregados familiares, ***e os progressos realizados na sua aplicação devem ser avaliados periodicamente.***

## Alteração 2

### Proposta de diretiva Considerando 7

#### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros criaram ***alguns*** materiais e realizaram ***algumas*** campanhas de prevenção dos resíduos alimentares dirigidas aos consumidores e aos operadores de empresas do setor alimentar, que, porém, incidem

#### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros criaram materiais e realizaram campanhas de prevenção dos resíduos alimentares dirigidas aos consumidores e aos operadores de empresas do setor alimentar, que, porém, incidem principalmente na

principalmente na sensibilização, ao invés da obtenção de mudanças comportamentais. Para concretizar plenamente o potencial de redução dos resíduos alimentares e assegurar a realização de progressos no decurso do tempo, é necessário desenvolver intervenções que induzam mudanças comportamentais, adaptadas às situações e necessidades específicas dos Estados-Membros, e integrá-las plenamente nos programas nacionais de prevenção dos resíduos alimentares. É igualmente conveniente que seja dada importância a soluções regionais circulares, incluindo parcerias público-privadas e a participação dos cidadãos, bem como a adaptação a necessidades regionais específicas, como as das regiões ultraperiféricas ou das ilhas.

sensibilização, ao invés da obtenção de mudanças comportamentais. Para concretizar plenamente o potencial de redução dos resíduos alimentares e assegurar a realização de progressos no decurso do tempo, é necessário desenvolver intervenções que induzam mudanças comportamentais, **incentivadas nos estabelecimentos de ensino**, adaptadas às situações e necessidades específicas dos Estados-Membros, e integrá-las plenamente nos programas nacionais de prevenção dos resíduos alimentares. É igualmente conveniente que seja dada importância a soluções regionais, **provinciais e locais** circulares, incluindo parcerias público-privadas e a participação dos cidadãos, bem como a adaptação a necessidades regionais específicas, como as das regiões ultraperiféricas ou das ilhas.

### Alteração 3

#### Proposta de diretiva Considerando 8

##### *Texto da Comissão*

(8) Não obstante a crescente sensibilização para **os impactos negativos e as consequências** dos resíduos alimentares, os compromissos políticos assumidos a nível da UE e dos Estados-Membros e as medidas da União aplicadas desde o Plano de Ação para a Economia Circular de 2015, a produção de resíduos alimentares não **tem diminuído** o suficiente para realizar progressos significativos no sentido de alcançar a meta 12.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 da ONU. Com vista a assegurar um contributo significativo para a consecução da meta 12.3 dos ODS, há que reforçar as medidas a tomar pelos Estados-Membros para realizar progressos na execução da presente diretiva e de outras medidas adequadas para reduzir a

##### *Alteração*

(8) Não obstante a crescente sensibilização para **o impacto** dos resíduos alimentares, os compromissos políticos assumidos a nível da UE e dos Estados-Membros e as medidas da União aplicadas desde o Plano de Ação para a Economia Circular de 2015, a produção de resíduos alimentares não **diminuiu** o suficiente para realizar progressos significativos no sentido de alcançar a meta 12.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 da ONU. Com vista a assegurar um contributo significativo para a consecução da meta 12.3 dos ODS, há que reforçar as medidas a tomar pelos Estados-Membros **com o apoio da UE, inclusive mediante incentivos financeiros**, para realizar progressos na execução da presente diretiva e de outras medidas adequadas para reduzir a produção de

produção de resíduos alimentares.

resíduos alimentares.

#### Alteração 4

##### Proposta de diretiva Considerando 9

###### *Texto da Comissão*

(9) Para obter resultados a curto prazo e conceder aos operadores de empresas do setor alimentar, aos consumidores e às autoridades públicas a necessária perspetiva a mais longo prazo, importa estabelecer metas quantitativas de redução da produção de resíduos alimentares a alcançar pelos Estados-Membros até 2030.

###### *Alteração*

(9) Para obter resultados a curto *e médio* prazo e conceder aos operadores de empresas do setor alimentar, aos consumidores e às autoridades públicas a necessária perspetiva a mais longo prazo, importa estabelecer metas quantitativas de redução da produção de resíduos alimentares a alcançar pelos Estados-Membros até 2030 *o mais tardar, tendo em conta as necessidades tanto dos consumidores como dos operadores económicos. Ademais, devem ser criados mecanismos para atribuir os recursos financeiros e tecnológicos adequados para apoiar a aplicação dos referidos objetivos e garantir que os Estados-Membros disponham das capacidades necessárias para levar a cabo as mudanças propostas.*

#### Alteração 5

##### Proposta de diretiva Considerando 9-A (novo)

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

*(9-A) A sensibilização geral para a prevenção do desperdício alimentar está a perder terreno, razão pela qual é necessário disseminar informação e realizar campanhas regulares direcionadas a cada faixa etária.*

#### Alteração 6

##### Proposta de diretiva

## Considerando 10

### *Texto da Comissão*

(10) Tendo em conta o compromisso da União com a ambição estabelecida na meta 12.3 dos ODS, o estabelecimento de metas de redução dos resíduos alimentares a alcançar pelos Estados-Membros até 2030 deverá dar um considerável impulso político à tomada de medidas e assegurar um contributo significativo para as metas mundiais. No entanto, dada a natureza juridicamente vinculativa de tais metas, é importante que estas sejam proporcionadas e viáveis e tenham em conta o papel dos diferentes intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar, bem como a sua capacidade (em especial no caso das micro e pequenas empresas). A fixação de metas juridicamente vinculativas deve, portanto, seguir uma abordagem faseada, começando a um nível inferior ao estabelecido no âmbito dos ODS, com vista a assegurar uma resposta coerente dos Estados-Membros e a realização de progressos concretos no sentido da meta 12.3.

### *Alteração*

(10) Tendo em conta o compromisso da União com a ambição estabelecida na meta 12.3 dos ODS, o estabelecimento de metas de redução dos resíduos alimentares a alcançar pelos Estados-Membros até 2030 deverá dar um considerável impulso político à tomada de medidas e assegurar um contributo significativo para as metas mundiais. No entanto, dada a natureza juridicamente vinculativa de tais metas, é importante que estas sejam proporcionadas e viáveis e tenham em conta o papel dos diferentes intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar, bem como a sua capacidade (em especial no caso das micro e pequenas empresas). ***Além disso, importa distinguir a diferença entre perdas alimentares evitáveis e perdas alimentares inevitáveis.*** A fixação de metas juridicamente vinculativas deve, portanto, seguir uma abordagem faseada, começando a um nível inferior ao estabelecido no âmbito dos ODS, com vista a assegurar uma resposta coerente dos Estados-Membros e a realização de progressos concretos no sentido da meta 12.3.

### *Justificação*

*É necessária uma distinção clara entre as perdas alimentares evitáveis e as inevitáveis, também por questões de proporcionalidade.*

## Alteração 7

### **Proposta de diretiva Considerando 10-A (novo)**

### *Texto da Comissão*

### *Alteração*

***(10-A) A produção agrícola colocada no mercado para venda depende de uma série de fatores naturais, legais e***

*operacionais variáveis que estão fora do controlo dos agricultores. Para serem colocados no mercado e vendidos aos consumidores, a maioria dos produtos agroalimentares deve respeitar normas de comercialização rigorosas da União ou estabelecidas a nível internacional. As frutas e os produtos hortícolas, em especial, que se destinem a ser vendidos em estado fresco ao consumidor só podem ser comercializados se forem de qualidade sã, leal e comercializável, e se o país de origem estiver indicado. Para os produtos vendidos local e diretamente pelos produtores aos consumidores está prevista uma derrogação das normas de comercialização. Alguns produtos afetados por catástrofes naturais ou outras circunstâncias excecionais também estão isentos, se o seu consumo for seguro. Por conseguinte, os produtos agrícolas que não podem ser comercializados para consumo alimentar por não estarem em conformidade com as regras em vigor e os produtos que não podem ser utilizados para utilizações que não a alimentação, como a produção de energia a partir de biomassa, não devem ser considerados resíduos.*

## **Alteração 8**

### **Proposta de diretiva Considerando 10-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(10-B) As disparidades no poder de negociação entre fornecedores e compradores de produtos agrícolas e alimentares continuam a persistir nas cadeias de abastecimento alimentar em toda a UE. É o que acontece, nomeadamente, no setor agrícola, uma vez que a natureza específica dos produtos agrícolas e a necessidade de os eliminar rapidamente distorcem a igualdade entre as contrapartes desde o início. Por*

*consequente, é necessário envidar todos os esforços para garantir que não aumentem as práticas comerciais desleais mais comuns que afetam os fornecedores agrícolas, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de produtos perecíveis, em resultado de objetivos vinculativos de redução dos resíduos alimentares.*

## **Alteração 9**

### **Proposta de diretiva Considerando 10-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(10-C) Tendo em conta o trabalho do Comité Económico e Social Europeu e do Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Situações de crise no domínio da Segurança Alimentar, em que foi reconhecido o contributo das embalagens para a redução dos resíduos alimentares e para a garantia do abastecimento e da segurança alimentar;*

## **Alteração 10**

### **Proposta de diretiva Considerando 10-D (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(10-D) À luz dos resultados logrados por todos os intervenientes na cadeia agroalimentar na redução das perdas e dos resíduos alimentares, em consonância com o objetivo 12.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.*

## **Alteração 11**

### **Proposta de diretiva Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(11-A) Quanto mais significativa for a redução dos resíduos alimentares, maior será a diminuição da quota-parte das despesas alimentares dos agregados familiares<sup>1-A</sup>.***

---

*1-A*

***[https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC133971/JRC133971\\_01.pdf](https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC133971/JRC133971_01.pdf)***

## **Alteração 12**

**Proposta de diretiva  
Considerando 11-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(11-B) A redução do desperdício alimentar em qualquer momento da cadeia de abastecimento alimentar tem um impacto ambiental positivo significativo<sup>2-A</sup>.***

---

*2-A*

***[https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC133971/JRC133971\\_01.pdf](https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC133971/JRC133971_01.pdf)***

## **Alteração 13**

**Proposta de diretiva  
Considerando 11-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(11-C) Uma percentagem significativa de produtos agrícolas são rejeitados por razões estéticas, incluindo o facto de ostentarem formas estranhas, cores diferentes ou manchas. Este tipo de desperdício alimentar deve ser totalmente evitado.***

## Alteração 14

### Proposta de diretiva Considerando 12

#### *Texto da Comissão*

(12) ***Tendo em conta*** a interdependência entre as fases de distribuição e de consumo na cadeia de abastecimento alimentar, em especial a influência das práticas de venda a retalho no comportamento dos consumidores e a relação entre o consumo de géneros alimentícios dentro e fora de casa, é aconselhável estabelecer uma meta comum para estas fases da cadeia de abastecimento alimentar. A fixação de metas diferentes para cada uma ***destas*** fases acrescentaria uma complexidade desnecessária e limitaria a flexibilidade dos Estados-Membros para se concentrarem nos domínios específicos que lhes suscitam preocupação. Para evitar que a meta conjunta redunde em encargos excessivos para determinados operadores, aconselhar-se-á os Estados-Membros a terem em conta o princípio da proporcionalidade ***no estabelecimento de medidas para alcançar a meta conjunta.***

#### *Alteração*

(12) ***Não obstante*** a interdependência entre as fases de distribuição e de consumo na cadeia de abastecimento alimentar, em especial a influência das práticas de venda a retalho no comportamento dos consumidores e a relação entre o consumo de géneros alimentícios dentro e fora de casa, é aconselhável estabelecer uma meta comum para estas fases da cadeia de abastecimento alimentar. A fixação de metas diferentes para cada uma ***das*** fases acrescentaria uma complexidade desnecessária e limitaria a flexibilidade dos Estados-Membros para se concentrarem nos domínios específicos que lhes suscitam preocupação. Para evitar que a meta conjunta redunde em encargos excessivos para determinados operadores, aconselhar-se-á os Estados-Membros a terem em conta o princípio da proporcionalidade, ***a fim de assegurar uma distribuição justa e realista da responsabilidade e da responsabilização, tendo devidamente em conta as pequenas e microempresas que operam na cadeia de abastecimento alimentar.***

## Alteração 15

### Proposta de diretiva Considerando 12-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(12-A) É impossível resolver eficazmente o problema dos resíduos alimentares nas explorações agrícolas sem garantir um rendimento estável para os agricultores e controlar as grandes flutuações do***

*mercado, quando os custos de produção dos produtos são superiores aos preços propostos no mercado.*

## Alteração 16

### Proposta de diretiva Considerando 12-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(12-B) Importa redistribuir produtos perto do fim do prazo de validade às pessoas carenciadas e os retalhistas do setor alimentar podem facilmente doar esses produtos a organizações caritativas com capacidade de os distribuir sem demora, garantindo o seu consumo.***

## Alteração 17

### Proposta de diretiva Considerando 14

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(14) O ano de 2020 foi o primeiro para o qual foram recolhidos dados sobre os níveis de resíduos alimentares com base na metodologia harmonizada estabelecida na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão<sup>10</sup>. ***Assim, deve utilizar-se o ano de 2020 como referência para a fixação de metas de redução dos resíduos alimentares.*** No caso dos Estados-Membros que consigam demonstrar que efetuaram medições dos resíduos alimentares antes de 2020, utilizando métodos coerentes com a Decisão Delegada (UE) 2019/1597, afigura-se adequado permitir a utilização de um ano de referência anterior.

(14) O ano de 2020 foi o primeiro para o qual foram recolhidos dados sobre os níveis de resíduos alimentares com base na metodologia harmonizada estabelecida na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão<sup>10</sup>. ***No entanto, dado que 2020 foi um ano excepcional, no contexto da pandemia de COVID-19 e dos confinamentos associados, o período de 2020-2022 seria um período de referência mais adequado, tendo em conta as divergências resultantes da pandemia.*** No caso dos Estados-Membros que consigam demonstrar que efetuaram medições dos resíduos alimentares antes de 2020, utilizando métodos coerentes com a Decisão Delegada (UE) 2019/1597, afigura-se adequado permitir a utilização de um ano de referência anterior.

<sup>10</sup> Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019, que complementa a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma metodologia comum e a requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares (JO L 248 de 27.9.2019, p. 77).

<sup>10</sup> Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019, que complementa a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma metodologia comum e a requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares (JO L 248 de 27.9.2019, p. 77).

## Alteração 18

### Proposta de diretiva Considerando 14-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(14-A) A metodologia harmonizada prevista na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão prevê a utilização de vários métodos de comunicação de informações. A fim de garantir que os dados futuros sejam cientificamente sólidos, de alta qualidade e comparáveis, é necessário definir e aplicar métodos de medição claros e coerentes entre os Estados-Membros, bem como requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos resíduos alimentares.***

## Alteração 19

### Proposta de diretiva Considerando 14-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(14-B) A fim de assegurar que os intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar e as autoridades dos Estados-Membros interpretem de forma coerente os dados relativos aos resíduos alimentares e comuniquem os dados de monitorização, a Comissão deve emitir orientações sobre a metodologia de medição dos resíduos alimentares;***

## *Justificação*

*São necessárias orientações e regras mais prescritivas da Comissão para ajudar a harmonizar a comunicação de dados sobre resíduos alimentares em todos os Estados-Membros e aumentar a sua qualidade.*

### **Alteração 20**

#### **Proposta de diretiva Considerando 15-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(15-A) A consecução das metas de redução dos resíduos alimentares não deve prejudicar a produção agrícola, nem a segurança alimentar na União Europeia. O recurso ao aumento das importações de países terceiros para compensar a diminuição da produção interna deve ser considerado concorrência desleal contra os produtos da UE, a partir do momento em que não sejam aplicadas as regras de reciprocidade aos produtos importados de países terceiros.***

### **Alteração 21**

#### **Proposta de diretiva Considerando 33**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(33) Para que os Estados-Membros alcancem as metas estabelecidas na presente diretiva, devem rever os respetivos programas de prevenção de resíduos alimentares para incluir novas medidas, envolvendo múltiplos parceiros dos setores público e privado, com ações coordenadas adaptadas para combater pontos críticos específicos, bem como atitudes e comportamentos que conduzam ao desperdício alimentar. Na preparação destes programas, os Estados-Membros

(33) Para que os Estados-Membros alcancem as metas estabelecidas na presente diretiva, devem rever os respetivos programas de prevenção de resíduos alimentares para incluir novas medidas, envolvendo múltiplos parceiros dos setores público e privado, com ações coordenadas adaptadas para combater pontos críticos específicos, bem como atitudes e comportamentos que conduzam ao desperdício alimentar. Na preparação destes programas, ***a Comissão Europeia e***

poderão inspirar-se nas recomendações do painel de cidadãos sobre resíduos alimentares.

*os Estados-Membros devem trabalhar em estreita colaboração para identificar e aplicar os incentivos financeiros mais eficazes de modo a alcançar os objetivos estabelecidos na presente diretiva. Do mesmo modo, os Estados-Membros poderão inspirar-se nas recomendações do painel de cidadãos sobre resíduos alimentares e destacar o papel fundamental que as organizações de consumidores podem desempenhar nas suas campanhas de sensibilização e informação contra o desperdício alimentar. Ademais, a execução destes programas deve incluir o intercâmbio de boas práticas, a educação e a sensibilização do público, medidas concretas para estimular a doação de alimentos, a promoção de métodos de produção sustentáveis e um consumo responsável, com o objetivo de conseguir uma mudança significativa no comportamento social e económico, a fim de alcançar os objetivos fixados na luta contra o desperdício alimentar.*

## **Alteração 22**

### **Proposta de diretiva Considerando 33-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(33-A) Um elemento crucial para reforçar a aplicação efetiva das disposições em matéria de prevenção de resíduos seria a criação de uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, que facilitaria a transferência de conhecimentos e aceleraria o processo de aplicação. Esta cooperação reforçada ajudaria a superar os obstáculos específicos com que se depara cada Estado-Membro e promoveria a adoção de soluções inovadoras e eficazes.*

## Alteração 23

### Proposta de diretiva Considerando 36-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(36-A) De modo a facilitar a interpretação coerente dos dados relativos aos resíduos alimentares e dos requisitos de comunicação de informações pelas autoridades nacionais, evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários para os operadores da cadeia de abastecimento alimentar, a Comissão deve adotar orientações para a interpretação dos atos delegados, seguindo os exemplos do «Guidance for the compilation and reporting of data on municipal waste»<sup>1-A</sup> [Orientações para a compilação e comunicação de dados sobre os resíduos urbanos] ou do «Guidance for the compilation and reporting of data on packaging and packaging waste»<sup>2-B</sup> [Orientações para a compilação e comunicação de dados sobre as embalagens e os resíduos de embalagens];***

---

<sup>1-A</sup> *Comissão Europeia, Eurostat, «Guidance for the compilation and reporting of data on packaging and packaging waste according to Decision 2005/270/EC» (versão de 2023), <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/342366/351811/Guidance+on+municipal+waste+data+collection/>*

<sup>2-B</sup> *Comissão Europeia, Eurostat, «Guidance for the compilation and reporting of data on municipal waste according to Commission Implementing Decisions 2019/1004/EC and 2019/1885/EC, and the Joint Questionnaire of Eurostat and OECD» [Orientações para a compilação e comunicação de dados sobre os resíduos urbanos em conformidade com as Decisões de Execução 2019/1004/CE e*

2019/1885/CE da Comissão e o  
Questionário Conjunto da OCDE e do  
Eurostat] (versão de 2023),  
<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/342366/351811/PPW+-+Guidance+for+the+compilation+and+reporting+of+data+on+packaging+and+packaging+waste.pdf/297d0cda-e5ff-41e5-855b-5d0abe425673?t=1621978014507>

## Alteração 24

### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 3 – n.º 4-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*4-B-A. "Resíduos alimentares", todos os géneros alimentícios, nos termos da definição do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, que se transformaram em resíduos, com exceção dos resíduos provenientes da produção agrícola e derivados de um processo de produção, transformação e valorização de produtos agrícolas, por parte de explorações agrícolas ou de outras empresas agroindustriais, considerados subprodutos nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE, sendo excluídos os materiais de origem agrícola a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea f), assim como os subprodutos animais a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, alínea b).*

## Alteração 25

### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem tomar medidas adequadas para prevenir a produção de resíduos alimentares na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, bem como nos agregados familiares. Estas medidas devem incluir:

*Alteração*

Os Estados-Membros devem tomar *e aplicar* medidas adequadas, *adaptadas à sua situação específica*, para prevenir a produção de resíduos alimentares *em todas as fases da cadeia agroalimentar, ou seja*, na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, *tal como em escolas, hospitais, entre outros*, bem como nos agregados familiares. Estas medidas devem incluir, *mas não se limitam a*:

**Alteração 26**

**Proposta de diretiva**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1 – alínea a)

*Texto da Comissão*

a) O desenvolvimento e o apoio a intervenções que induzam mudanças comportamentais no sentido de reduzir os resíduos alimentares e a campanhas de informação que sensibilizem para a prevenção dos resíduos alimentares;

*Alteração*

a) O desenvolvimento e o apoio a intervenções que induzam mudanças comportamentais no sentido de reduzir os resíduos alimentares, *nomeadamente com vista a desenvolver uma abordagem positiva em relação às frutas e produtos hortícolas com defeitos externos ou um aspeto invulgar, mas que são adequados para consumo*, e a campanhas de informação que sensibilizem para a prevenção dos resíduos alimentares. *Essas ações permitirão reforçar, designadamente, o papel desempenhado pelos estabelecimentos de ensino na luta contra o desperdício alimentar nas cantinas e na formação do comportamento dos futuros consumidores, contribuir para que estes compreendam melhor a indicação dos prazos, reconhecer que o papel do consumidor neste processo de redução do desperdício alimentar é essencial e*

*indispensável, e garantir a participação de associações profissionais e de operadores do setor agroalimentar;*

## Alteração 27

### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) O incentivo à doação de géneros alimentícios e outras formas de redistribuição para consumo humano, dando prioridade à alimentação humana em detrimento da alimentação animal e do reprocessamento em produtos não alimentares;

#### *Alteração*

c) O incentivo à doação de géneros alimentícios e **a** outras formas de redistribuição para consumo humano, ***assim como a sua promoção***, dando prioridade à alimentação humana em detrimento da alimentação animal e do reprocessamento em produtos não alimentares. ***Por exemplo, através da concessão de incentivos fiscais e administrativos de apoio aos operadores económicos, tal como estabelecido no anexo IV-A, bem como através da criação de possibilidades e incentivos para que as empresas assegurem que os produtos que estejam perto do fim do prazo de validade sejam oferecidos nas melhores condições possíveis a organizações que prestam apoio a pessoas que não dispõem de meios financeiros para adquirir alimentos;***

## Alteração 28

### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***d-A) O apoio à investigação e à inovação na luta contra o desperdício alimentar e no domínio das embalagens de alimentos, tendo em conta o papel***

*fundamental que as embalagens desempenham na prevenção dos resíduos na cadeia de valor alimentar e na garantia da segurança e qualidade dos alimentos, reduzindo simultaneamente o impacto ambiental global e otimizando os sistemas de embalagem;*

## **Alteração 29**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1 – alínea d-B) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*d-B) A promoção da inovação, dos intercâmbios e da cooperação entre todos os intervenientes e partes interessadas ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, a fim de identificar instrumentos que permitam alcançar um melhor equilíbrio entre a produção e a procura.*

## **Alteração 30**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros devem assegurar a participação das partes interessadas, do setor privado e das organizações de consumidores na criação de programas personalizados adaptados às necessidades de prevenção do desperdício alimentar. Deve também prestar-se especial atenção à elaboração e execução de programas educativos eficazes dirigidos aos consumidores, com especial incidência na sensibilização dos jovens através de*

### **Alteração 31**

#### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 3

#### *Texto da Comissão*

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 38.º-A para completar a presente diretiva no respeitante ao estabelecimento de uma metodologia comum e de requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares.

#### *Alteração*

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 38.º-A para completar a presente diretiva no respeitante ao estabelecimento de uma metodologia comum e de requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares. *A Comissão facilita o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, a fim de promover a aprendizagem mútua e a melhoria constante dos processos de medição e comunicação de resíduos alimentares. Ao elaborar esses atos delegados, a Comissão tem em conta as informações científicas ou outras informações técnicas disponíveis, incluindo as normas internacionais pertinentes, tais como a norma de quantificação e comunicação de perdas e desperdícios alimentares do Instituto dos Recursos Mundiais, assim como os contributos de todas as partes interessadas pertinentes.*

### **Alteração 32**

#### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 3 – parágrafo (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

*A Comissão facilita a medição*

*harmonizada e a monitorização do desperdício alimentar através da publicação de orientações práticas e pertinentes para ajudar os intervenientes na cadeia de abastecimento, assim como as autoridades dos Estados-Membros, a interpretar sistematicamente os dados relativos ao desperdício alimentar e os requisitos de prestação de informações.*

### Alteração 33

#### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 4 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

a) Reduzir em 10 % a produção de resíduos alimentares na transformação e no fabrico, em comparação com a **quantidade** produzida **em** 2020;

#### *Alteração*

a) Reduzir em 10 % a produção de resíduos alimentares na transformação e no fabrico **por tonelada de géneros alimentícios produzidos em cada Estado-Membro**, em comparação com a **média** produzida **no período** 2020-2022;

### Alteração 34

#### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 4 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

b) Reduzir em 30 % a produção de resíduos alimentares per capita, conjuntamente na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados familiares, em comparação com a quantidade produzida em 2020.

#### *Alteração*

b) Reduzir em 30 % a produção de resíduos alimentares *per capita*, conjuntamente na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados familiares, em comparação com a quantidade produzida **em média entre 2020 e 2022 na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados**

*familiares. Ao estabelecerem medidas para alcançar este objetivo comum, os Estados-Membros têm em conta os diferentes níveis de produção de resíduos alimentares gerados pelas diferentes categorias nestas fases da cadeia (ou seja, a venda a retalho e outros tipos de distribuição de alimentos, nos restaurantes e serviços de restauração e nos agregados familiares).*

## **Alteração 35**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 5

#### *Texto da Comissão*

5. Sempre que um Estado-Membro possa fornecer dados relativos a um ano de referência anterior a 2020 que tenham sido recolhidos utilizando métodos comparáveis à metodologia e aos requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares, estabelecidos na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, pode ser utilizado esse ano de referência anterior. O Estado-Membro deve notificar a Comissão e os outros Estados-Membros da intenção de utilizar um ano de referência anterior no prazo de **18** meses a contar da data de entrada em vigor da presente diretiva e fornecer à Comissão os dados e métodos de medição utilizados para os recolher.

#### *Alteração*

5. Sempre que um Estado-Membro possa fornecer dados relativos a um ano de referência anterior a 2020 que tenham sido recolhidos utilizando métodos comparáveis à metodologia e aos requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares, estabelecidos na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, pode ser utilizado esse ano de referência anterior. O Estado-Membro deve notificar a Comissão e os outros Estados-Membros da intenção de utilizar um ano de referência anterior no prazo de **12** meses a contar da data de entrada em vigor da presente diretiva e fornecer à Comissão os dados e métodos de medição utilizados para os recolher.

## **Alteração 36**

### **Proposta de diretiva**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 9-A – n.º 6

*Texto da Comissão*

6. Se considerar que os dados não cumprem as condições estabelecidas no n.º 5, a Comissão adota, no prazo de seis meses a contar da receção de uma notificação efetuada nos termos do n.º 5, uma decisão solicitando ao Estado-Membro que utilize, como ano *de* referência, *o ano de* 2020 ou um ano diferente do proposto pelo Estado-Membro.

*Alteração*

6. Se considerar que os dados não cumprem as condições estabelecidas no n.º 5, a Comissão adota, no prazo de seis meses a contar da receção de uma notificação efetuada nos termos do n.º 5, uma decisão solicitando ao Estado-Membro que utilize, como ano referência, *a média do período* 2020-2022 ou um ano diferente do proposto pelo Estado-Membro.

**Alteração 37**

**Proposta de diretiva**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9**

Diretiva 2008/98/CE

Artigo 29-A – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***1-A. No processo de adaptação dos seus programas de prevenção da produção de resíduos alimentares, os Estados-Membros asseguram a participação das partes interessadas locais e regionais, do setor privado e da sociedade civil, com o objetivo de desenvolver programas de prevenção do desperdício alimentar adaptados e baseados nas necessidades, capazes de abordar a existência de zonas críticas de produção de resíduos alimentares e as atitudes e comportamentos específicos que contribuem para o desperdício alimentar, em especial a nível dos agregados familiares.***

**ANNEX: ENTITIES OR PERSONS  
FROM WHOM THE RAPPORTEUR HAS RECEIVED INPUT**

The rapporteur has received input from the following entities or persons in the preparation of the opinion, until the adoption thereof in committee:

| <b>Entity and/or person</b> |
|-----------------------------|
| Copa-Cogeca                 |
| FoodDrinkEurope             |
| Mercadona                   |
| To Good To Go               |

The list above is drawn up under the exclusive responsibility of the rapporteur.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

|   |  |            |
|---|--|------------|
| <b>Título</b>   | Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos   |            |
| <b>Referências</b>  | COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD)  |            |
| <b>Comissão competente quanto ao fundo</b><br>Data de comunicação em sessão | ENVI<br>2.10.2023  |            |
| <b>Parecer emitido por</b><br>Data de comunicação em sessão                 | AGRI<br>2.10.2023  |            |
| <b>Relator(a) de parecer</b><br>Data de designação                          | Clara Aguilera<br>12.9.2023  |            |
| <b>Exame em comissão</b>  | 25.10.2023   | 28.11.2023 |
| <b>Data de aprovação</b>  | 24.1.2024  |            |
| <b>Resultado da votação final</b>   | +: 44<br>-: 0<br>0: 0  |            |
| <b>Deputados presentes no momento da votação final</b>                      | Mazaly Aguilar, Clara Aguilera, Atidzhe Alieva-Veli, Benoît Biteau, Franc Bogovič, Daniel Buda, Isabel Carvalhais, Asger Christensen, Dacian Cioloș, Ivan David, Paolo De Castro, Jérémy Decerle, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Luke Ming Flanagan, Paola Ghidoni, Dino Giarrusso, Francisco Guerreiro, Martin Häusling, Martin Hlaváček, Krzysztof Jurgiel, Elsi Katainen, Camilla Laureti, Norbert Lins, Colm Markey, Marlene Mortler, Juozas Olekas, Eugenia Rodríguez Palop, Daniela Rondinelli, Bronis Ropè, Katarína Roth Neved'alová, Bert-Jan Ruissen, Petri Sarvamaa, Veronika Vrecionová, Sarah Wiener, Juan Ignacio Zoido Álvarez |            |
| <b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>                      | Asim Ademov, Rosanna Conte, Gabriel Mato, Michaela Šojdrová, Irène Tolleret, Achille Variati   |            |
| <b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>  | Eric Minardi, Cláudia Monteiro de Aguiar   |            |

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

| 44        | +  |
|-----------|--|
| ECR       | Mazaly Aguilar, Krzysztof Jurgiel, Bert-Jan Ruissen, Veronika Vrecionová   |
| ID        | Rosanna Conte, Ivan David, Paola Ghidoni, Eric Minardi   |
| NI        | Dino Giarrusso, Katarína Roth Neved'alová  |
| PPE       | Asim Ademov, Franc Bogovič, Daniel Buda, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Norbert Lins, Colm Markey, Gabriel Mato, Cláudia Monteiro de Aguiar, Marlene Mortler, Petri Sarvamaa, Michaela Šojdrová, Juan Ignacio Zoido Álvarez |
| Renew     | Atidzhe Alieva-Veli, Asger Christensen, Dacian Cioloș, Jérémy Decerle, Martin Hlaváček, Elsi Katainen, Irène Tolleret  |
| S&D       | Clara Aguilera, Isabel Carvalhais, Paolo De Castro, Camilla Laureti, Juozas Olekas, Daniela Rondinelli, Achille Variati  |
| The Left  | Luke Ming Flanagan, Eugenia Rodríguez Palop  |
| Verts/ALE | Benoît Biteau, Francisco Guerreiro, Martin Häusling, Bronis Ropé, Sarah Wiener   |

| 0 | - |
|---|---|
|   |   |

| 0 | 0 |
|---|---|
|   |   |

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções